



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Show Musical com a dupla “CESAR MENOTTI & FABIANO” no dia 05 de abril de 2.024, no Recinto Antonio Dias Barreira localizado à Rua José Carlos Tridapalli s/nº, bairro Paulino Davanzo III no município de Uchoa, a partir das 00h, com duração mínima de 01h20min, no evento denominado “**98º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Uchoa**”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a comemoração do aniversário da cidade é de extrema importância para a valorização da nossa história e da nossa memória.

2.2. Considerando, que este é um evento sempre muito esperado por toda a população.

2.3. Considerando a necessidade de fortalecer a nossa identidade e sentimento de pertencimento da população, dignificando e oportunizando o orgulho de ser uchoense.

2.4. Considerando o papel da Secretaria Municipal Governo e Políticas Públicas de fomentar o lazer, a cultura e o turismo para movimentar a economia de nosso município, atraindo visitantes de outras cidades.

2.5. Considerando que o grande fluxo de pessoas já mencionado influencia o aquecimento do comércio local, bem como nos pequenos negócios, vendedores ambulantes formais e informais, além de outros ramos que movimentam a economia local.

2.6. Considerando que os artistas César Menotti e Fabiano possuem carreira nacional de renome, sendo um dos maiores nomes da música popular brasileira.

2.7. Considerando que o show se trata de uma atração musical de artistas conhecidos nacionalmente e, por essa popularidade e reconhecimento, atrairão um grande público da cidade, além de muitas pessoas de municípios vizinhos dirigirem-se ao local para prestigiar o evento.

2.8. Considerando que a empresa já adequa e oferece os arranjos para todas as músicas, pensando na estrutura musical da banda, o que traz relevante economia nos custos.

2.9. Justificamos, dessa forma, a contratação da empresa CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS LTDA, empresa cujos artistas fazem parte do quadro societário bem como com contrato de exclusividade com a dupla sertaneja.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|------|---|-----|-----|
| 01 | Show Musical com a dupla “ CESAR MENOTTI & FABIANO ” no dia 05 de abril de 2.024, no Recinto Antonio Dias Barreira localizado à Rua José Carlos Tridapalli s/nº, bairro Paulino Davanzo III no município de Uchoa, a partir das 00h, com duração mínima de 01h20min, no evento denominado “98º | UN | 01 |

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

| | | | |
|--|--|--|--|
| | Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Uchoa". | | |
|--|--|--|--|

4. DO EVENTO “98º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE UCHOA”

4.1. A comemoração do aniversário de uma cidade é de extrema importância para a valorização da história e memória.

4.2. O aniversário da cidade de Uchoa é um dos eventos mais importantes do calendário da Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas e muito esperado por toda a população. Para essa comemoração, a Secretaria prepara uma programação cultural especial para todo o mês de aniversário da nossa cidade, proporcionando lazer e cultura aos cidadãos.

4.3. Esse ano, um dos eventos para o 98º Aniversário da cidade é o show com a dupla “CESAR MENOTTI & FABIANO”.

5. DATA, HORÁRIO E LOCAL DO EVENTO

5.1. O show será no dia 05 de abril de 2024, com início às 00h e tempo previsto de duração de 1h20 min.

5.2. O local do evento será no Recinto Antônio Dias Barreira.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Vencedores do GRAMMY LATINO em 2008, e, indicados nos anos de 2009 e 2010, Cesar Menotti & Fabiano são hoje um dos mais consagrados músicos do meio sertanejo, com mais de 15 Cd's lançados e com quase 2 milhões de cópias vendidas. Foram premiados em 2007 como melhor dupla sertaneja no evento “Melhores do Movimento Country”, e 2008 como melhor álbum romântico no “Grammy Latino”.

6.2. A empresa contratada, trata-se da CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA, detentora exclusiva do direito de comercialização das apresentações dos artistas Cesar Menotti & Fabiano.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deverá ser executado após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto serão de responsabilidade da empresa Contratada, incluindo:

7.2.1. Cachês artísticos (do artista e de seus convidados);

7.2.2. Transporte de todos os participantes (aéreo e terrestre);

7.2.3. Alimentação de todos os participantes;

7.2.4. Banda de apoio.

7.3. A reserva e o pagamento de passagens e restaurantes ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

7.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a apresentação musical, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Uchoa de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

7.6. O recebimento do serviço do presente Termo de Referência por este órgão não implica na sua aceitação definitiva. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 01 (um) dia antes da realização do show e apresentação da nota fiscal/fatura de prestação do serviço, devidamente atestada por servidor designado. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente concluído os serviços. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.

8.2. As notas fiscais deverão ser enviadas para o email nota@uchoa.sp.gov.br.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas é responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Selma Rodrigues de Carvalho Dornelles – Secretária Municipal de Governo e Políticas Públicas (matrícula 4429) e Leonardo Silva Paschoa - Diretor I respondendo pelo Departamento de Turismo (matrícula 4244), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

previsto no **capute** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Solicita-se a vigência de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 02 – Poder Executivo; 05 – Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; 27.812.0009.2019 – Promoção de Fest., Eventos. e Comemorações; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Tesouro; Ficha: 150

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

13.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

13.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

13.4. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 02 de fevereiro de 2024.

MIRIAM DONHA PALHARINI

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº. 001/2021

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br